INDICAÇÃO Nº CM 703/2023

Divinópolis, 30 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este Anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de "Condutor de Ambulância" no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando que,na estrutura funcional do município, o cargo de "Condutor de Ambulância" precisa ser criado para a devida regularização dos profissionais, hoje Motoristas de Veículos Leves, conforme determina a Lei Federal nº 9.503 – Código Brasileiro de Trânsito, através de alteração introduzida pela Lei nº12.998/2014, bem como forma de valorização e qualificação destes servidores municipais.

Pelo exposto, solicitamos o mais urgente possível, possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei.



Vereador Roger Viegas

Republicanos

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de "Condutor de Ambulância" no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motoristas de Veículos Leves, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1° será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de Motoristas de Veículos Leves e que atuem como motorista de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I – certificado de conclusão de ensino médio;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;

IV – certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN, de que trata a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I – conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – conhecer a malha viária local;

V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 02/02/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Roger Viegas

Republicanos